



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

**EDITAL DA CONVOCAÇÃO PARA DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA Nº 0017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2024**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, realizará dispensa eletrônica na forma abaixo.

1.2. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de BOA VENTURA/PB, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal de licitações: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2. OBJETO**

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema (pelo valor total do item), durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.2. O licitante deverá informar em campo próprio do sistema a marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).

3.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

3.4. A duração da etapa de lances será de acordo com a publicação na página do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Ao término do tempo normal estipulado, o sistema emitirá um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará para o encerramento, a qualquer instante, da disputa: inicia-se assim, o tempo extra no modo (aleatório), que pode variar de 1 segundo até 30 minutos.

3.5. O tempo aleatório é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Agente de contratação sua administração.

3.6. Ao primeiro classificado caberá a imediata apresentação através de e-mail [licitacaopmboaventura2@gmail.com](mailto:licitacaopmboaventura2@gmail.com) ou pelo sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até 2(duas) horas após o término do certame



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

da proposta comercial conforme modelo Anexo II e dos documentos de habilitação constantes no Termo de Referência (anexo I), sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

3.7. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.

3.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### **4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

4.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** por item observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

4.2. O intervalo entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

#### **5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme Termo de Referência

#### **7. CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

7.1 Constam anexo I.

#### **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Boa Ventura, 08 de Maio de 2024.

LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO  
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇO DE RECARGA, DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. A legislação brasileira exige que edifícios públicos, incluindo órgãos municipais, estejam em conformidade com normas de segurança contra incêndio. Isso inclui a presença de extintores de incêndio em quantidade adequada, distribuídos estrategicamente conforme as normas técnicas vigentes. Ao garantir a presença de extintores e sua manutenção regular, a prefeitura cumpre com as normas legais, evitando multas e problemas relacionados à segurança.

Portanto, a necessidade da contratação resta justificada, pelo fato de que os extintores de incêndio são fundamentais para proteger tanto o patrimônio público quanto as vidas das pessoas que trabalham nas instalações da prefeitura e suas secretarias. Além dos funcionários, os cidadãos que utilizam os serviços das secretarias também se beneficiam da presença e bom funcionamento dos extintores de incêndio. Esses dispositivos contribuem para a segurança geral dos ambientes públicos, dando aos usuários a tranquilidade de saber que medidas de segurança estão em vigor.

Ter extintores em bom estado e com manutenção adequada é essencial para prevenir e combater incêndios, funcionando assim de forma eficaz em situações de emergência, reduzindo danos materiais e riscos à segurança das pessoas.

Diante do exposto, e como gestora do patrimônio público e responsável pela segurança das instalações e das pessoas que nelas trabalham, a Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB e suas secretarias têm o dever de garantir medidas adequadas de prevenção e combate a incêndios. O fornecimento de extintores e serviços de recarga demonstra o compromisso da gestão com a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, PORTÁTIL COM CAPACIDADE EXTINTORA 2_A. COM CERTIFICADO DO IMETRO E NORMA NBR15.808/2017. COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	70
02	RECARGA DE PÓ QUÍMICO PESSURIZADO, COM CAPACIDADE DE 4KG PORTÁTIL CLASSE ABC, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR15.808/2017. COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	10
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO PESSURIZADO, COM CAPACIDADE DE 6KG PORTÁTIL	UND	70



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

	CLASSE ABC, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR15.808/2017. COM GARANTIA DE 12 MESES.		
04	REGARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ PERSSURIZADO, TIPO TRI CLASSE (ABC), COM CAPACIDADE DE 4KG. COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR15.808/2017. COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	18
05	REGARGA DE EXTINTOR TIPO PÓ PERSSURIZADO, TIPO TRI CLASSE (ABC), COM CAPACIDADE DE 6KG. COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR15.808/2017. COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	70
06	REGARGA DE EXTINTOR DE ÁGUA PERSSURIZADA, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS. COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR15.808/2017. COM GARANTIA DE 12 MESES.	UND	70
07	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO. TINTA FOTOLUMINESCENTE, PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA)- MEDINDO 15X20. CORES DE ACORDO COM A NORMA NBR 13434-2.	UND	40
08	PLACA INDICATIVA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA. TINTA FOTOLUMINESCENTE, PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA)- MEDINDO 15X20. CORES DE ACORDO COM A NORMA NBR 13434-2.	UND	40
09	MANGUEIRA DE INCENDIO, DO TIPO MANGOTINHO COM ESGUICHO DE JATO REGULAVEL EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM DIAMETRO DE 01 POLEGADA, 15 METROS, PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO 21KGF/CM2 EPRESSAO MINIMA DE RUPTURA 63 KGF/CM2, TUBO INTERNO DA MANGUEIRA EM BORRACHA SINTETICA NA COR PRETA, CAPA EXTERNA COMPOSTA DE FIO DE POLIESTER DE ALTA TENACIDADE NA COR BRANCA, DO TIPO SEMI-RIGIDA, COM JUNTA DE UNIAO DO TIPO MONTADA EM CARRETEIS TIPO MANGOTINHO, CONFECCIONADA EM LATAO DE ALTA RESISTENCIA, NA MANGUEIRA DEVERA ESTAR GRAVADO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, TIPO E NORMA, O PRODUTO DEVERA ATENDER RIGOROSAMENTE A ABNT NBR 13714, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	2
10	MANGUEIRA DE INCENDIO, DO TIPO MANGOTINHO COM ESGUICHO DE JATO REGULAVEL EM TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, COM DIAMETRO DE 01 POLEGADA, 30 METROS, PRESSAO MAXIMA DE TRABALHO 21KGF/CM2 EPRESSAO MINIMA DE RUPTURA 63 KGF/CM2, TUBO INTERNO DA MANGUEIRA EM BORRACHA SINTETICA NA COR PRETA, CAPA EXTERNA COMPOSTA DE FIO DE POLIESTER DE ALTA TENACIDADE NA COR BRANCA, DO TIPO SEMI-RIGIDA, COM JUNTA DE UNIAO DO TIPO MONTADA EM CARRETEIS TIPO MANGOTINHO, CONFECCIONADA EM LATAO DE ALTA RESISTENCIA, NA MANGUEIRA DEVERA ESTAR GRAVADO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, TIPO E NORMA, O PRODUTO DEVERA ATENDER RIGOROSAMENTE A ABNT NBR 13714, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UND	2
11	PLACA ROTA DE FUGA	UND	10



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

12	ADAPTADOR STARZ 2 ½	UND	10
13	TAMPÃO STARZ 2 ½	UND	10
14	ESGUINCHO REGULÁVEL 1 ½	UND	06
15	REGISTRO GAVETA 2 ½	UND	04
16	SUPORTE PAREDE	UND	140
17	SUPORTE PARA EXTINTOR DE PISO	UND	70

### **3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### **4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) Os produtos devem possuir certificações de conformidade, como o selo do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), que atestam a qualidade e segurança dos extintores.;
- b) O fornecimento será prestado por empresa especializada no ramo, que possuam registro devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes e ofereçam garantia de qualidade procedência do produto, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse termo de referência.
- c) Deve ser utilizada a documentação técnica dos extintores e das recargas, como ficha técnica, certificados de conformidade e garantia, além dos registros das operações de manutenção realizadas.

### **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

6.1. O objeto será fornecido parceladamente, mediante demanda.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## **8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço estimado da contratação ORÇAMENTO SIGILOSO.

## **9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS  
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER  
02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
02.120 SECRETARIA DE SAÚDE  
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

4 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do(a) Prefeito(a).  
2 2002 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município  
123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças  
04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração  
04 122 2002 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão  
12 361 1007 2015 Manutenção do Transporte Escolar - PNAT/MDE/FUNDEB  
12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação  
12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE  
12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE  
13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer  
15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente  
08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social  
08 244 1008 2052 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS  
10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde  
10 302 1006 2064 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio – Atenção Especializada/SUS  
10 305 1006 2065 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Bloco Custeio - Vigilância em Saúde\SUS  
10 301 1006 2067 Manutenção de outros programas do SUS  
10 301 1006 2068 Manutenção das Ações dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - REC. PRÓPRIOS  
10 305 1006 2070 Manutenção das Ações/Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de despesa:

3390.39 99 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
339030 – Material de consumo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

**10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

**12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Boa Ventura, localizada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Boa Ventura - PB, e na sede da empresa contratada, de forma remota.

**14.0. DO REAJUSTAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

#### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0017/2024 – PMBV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2024 – PMBV**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2024, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/UF**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSC. EST.:</b>
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>
<b>ENDEREÇO:</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

<b>BAIRRO:</b>		<b>CIDADE:</b>				
<b>CEP:</b>		<b>E-MAIL:</b>				
<b>TELEFONE:</b>		<b>FAX:</b>				
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>		<b>TELEFONE:</b>				
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>		<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>				
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
<b>ITE NS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARC A</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>UNIDAD E</b>	<b>VALOR UNITÁ RIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_/UF, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**